



PROCESSO DE LICITAÇÃO/CRECI/PR Nº S-5330/19.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019.



DECISÃO

Ref.: IMPUGNAÇÃO MOVIMENTADA PELA
EMPRESA **SIGA Comércio de serviços**
EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº.
27.093.654/0001-63.

1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO.

- 1.1.** Trata-se da impugnação oferecida por Siga Comércio de Serviços Eireli com a representação da arguição de continuidade de inconsistências no Edital.
- 1.2.** Em suma, a impugnante retoma a argumentação de que há suposto direcionamento do certame para a marca DELL.
- 1.3.** Em outra frente, a requerente reafirma que as especificações e certificações excluem a participação de empresas nacionais e internacionais.
- 1.4.** Enfim a empresa impugnante pretende a retificação do ato convocatório possibilitando a participação de interessados.

2. MÉRITO.

2.1. Como referido anteriormente na resposta publicada no dia 17/10/2019 à qual se faz alusão como razões de decidir, note que a questão a respeito de suposto direcionamento e a exclusão da participação de empresas nacionais e internacionais pela exigência de certificações já foi decidida e está superada.

2.2. De fato, reveja que o edital impugnado permite a ampla participação de interessados, pois, ao contrário do que sustentou a impugnante existem outras marcas fabricantes de equipamentos de informática a exemplo do que foi descrito no objeto (*mini gabinete*).



2.3. Quanto à certificação, como dito anteriormente, pode ser certificada por autoridade nacional. A exemplo dos ditames da PORTARIA INMETRO nº 170, de 10 de abril de 2012, bem como, **CERTIFICAÇÃO do IBAMA e ABNT. Sendo aceitas documentações similares expedidas por órgãos de controle nacionais. Sem razão, portanto, a irresignação.**



3.4. A única questão que merece acolhida apresentada pela impugnante refere-se à existência de erro material no ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA que não traz invalidade ao edital. Passa-se às retificações.

Onde se lê: “1.36. Image Restore: Dell Backup and Recovery.”

Leia-se: **“1.36. Image Restore: Backup and Recovery.”**

Onde se lê: “2.15. Guia de instalação: Guia de instalação rápida dos 3070 micros;”

Leia-se: **“2.15. Guia de instalação: Guia de instalação rápida”**

Onde se lê: “2.21. Software de aplicativos que não são da Microsoft: Windows 10 não incorporado 3070.”

Leia-se: **2.21. Software de aplicativos que não são da Microsoft: Windows 10 não incorporado.”**

DIANTE DO EXPOSTO, ratificando a decisão anterior integrando-a à presente como razão de decidir, decidindo-se pelo provimento parcial da impugnação apenas ao efeito de retificar erro material contido no edital.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.

(Assinado no original)

MARCELO MIRANDA
Pregoeiro – Portaria 02/2019

(Assinado no original)

ANTONIO LINARES FILHO
Procurador Jurídico – OAB/PR 15427